



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

## PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2023

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a alteração e atribuição do nome de logradouro público em todo o território municipal e dá outras providências.

**DE:** Conrado Luciano Baptista // [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

**DESTINATÁRIO:** Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 2 de março de 2023.

### INTRODUÇÃO

Venho, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont<sup>1</sup>, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: ***Dispõe sobre a alteração e atribuição do nome de logradouro público em todo o território municipal e dá outras providências.***

Data e hora do recebimento:  
*02/03/23 às 14:25 h.*  
Servidor Responsável:  
Orgão ou agente respon

<sup>1</sup> "Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...]. Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem o intuito de evitar que projetos de lei de mudanças ou de atribuição de nome de logradouro público cheguem nesta Casa Legislativa sem que a população seja consultada.

Com as regras estabelecidas, só poderá haver mudança ou atribuição de nome de ruas, praças, avenidas, viadutos e travessas se a população envolvida tiver sido consultada.

Para que a consulta social tenha validade jurídica de mudança de rua ou avenida, por exemplo, será preciso que o autor do projeto de lei junte à proposição um abaixo-assinado dos moradores do logradouro público. Outro documento idôneo que ateste a oitiva da população pode ser juntado, mas deve ser analisado durante a tramitação do referido projeto.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal, caso seja considerado relevante, pode colocar enquete do nome do logradouro público em questão, em sítio eletrônico desta Casa Legislativa, para avaliar a aceitação popular antes da votação definitiva do projeto. Ademais, esta enquete não substitui o abaixo-assinado ou prova de que a população foi ouvida antes da propositura do projeto de lei. Da mesma forma, pode o Executivo Municipal realizar esta enquete, seja antes, durante ou após a aprovação do projeto pela Câmara Municipal, como forma de avaliar a possível sanção do referido projeto ou até mesmo a sua propositura e tramitação.

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar pelos interesses da população sandumonense, garantindo que sua vontade seja inquirida, ouvida e respeitada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º  
36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

Coloco-me à disposição para reunir ou para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

**Conrado Luciano Baptista**  
Vereador - PT  
Santos Dumont - MG  
(32) 98822-4227  
[conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pal da Aviação"*

Endereço: Rua 13 de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

## PROJETO DE LEI Nº de 2023.

(De autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Conrado Luciano Baptista)

*Dispõe sobre a alteração e atribuição do nome de logradouro público em todo o território municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º** Para alteração ou atribuição de nome de logradouro público é preciso que a população interessada seja ouvida.

**§ 1º** A oitiva da população pode ser através de abaixo-assinado, ata de reunião ou qualquer outro meio idôneo que ateste a aceitação social da comunidade atingida pela mudança ou atribuição do nome, e deve ser juntada como anexo ao projeto de lei pelo autor da proposta.

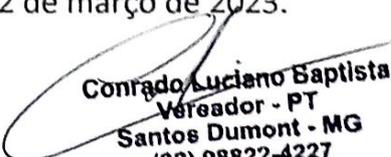
**§ 2º** Além da comprovação do aceite da população interessada, deverá ainda ser juntada à proposição justificativa e informações sobre o nome escolhido.

**§ 3º** A Câmara Municipal e o Executivo Municipal poderão realizar consultas públicas em seus sítios eletrônicos para avaliar a aceitação do nome pela comunidade envolvida, como meio de auxiliar o processo de votação do projeto de lei.

**Art. 2º** O não cumprimento dos requisitos da presente lei torna a proposição legislativa nula e sem qualquer efeito legal, mesmo se for aprovada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e alcança os projetos de lei em discussão na Casa Legislativa que ainda não foram deliberados, devendo haver adequação destes para continuidade de sua regular tramitação.

Santos Dumont/MG, 2 de março de 2023.

  
Conrado Luciano Baptista  
Vereador - PT  
Santos Dumont - MG  
(32) 98822-4227  
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT  
"Terra do Pal da Aviação"  
Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG  
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023, que "Dispõe sobre a alteração e atribuição do nome de logradouro público em todo o território municipal e dá outras providências."**

O vereador subscritor, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA MODIFICATIVA a fim de alterar a **Ementa, o artigo 1º caput e o § 1º, do Projeto de Lei nº 07/2023**, passando o mesmo a vigorar com as seguintes modificações:

**Ementa: "Dispõe sobre a alteração do nome de logradouro público em todo o território municipal e dá outras providências."**

**Art. 1º - Para alteração de nome de logradouro público é preciso que a população interessada seja ouvida.**

**§ 1º. (...)**

**I - Em todos os casos, para ser considerado meio idôneo, os assinantes devem apresentar cópia de documento de identificação civil com foto, além de comprovante de residência no logradouro objeto da alteração, como fatura de consumo de água ou luz.**

**JUSTIFICATIVA:** A presente Emenda tem o condão de alterar a Proposição a fim de manter as obrigações impostas apenas para os casos de alteração dos nomes dos logradouros, não abrangendo os casos de atribuição inicial. Com isto, nos casos em que o logradouro ainda não tiver nomenclatura oficial, o legislador terá a liberdade na escolha, pautado no interesse público.

  
**Ver. Keillon Mazilão - União Brasil**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT  
"Terra do Pai da Aviação"  
Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG  
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

**EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023, que "Dispõe sobre a alteração e atribuição do nome de logradouro público em todo o território municipal e dá outras providências."**

O vereador Flávio Henrique Ramos de Faria, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA ADITIVA a fim de acrescentar inciso I ao artigo 1º, bem como adicionar o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 07/2023, com a consequente renumeração dos subsequentes, passando o mesmo a vigorar com as seguintes adições:

*Art. 1º - (...)*

*I - Para os fins desta Lei, considera-se logradouro público as ruas, avenidas, praças, jardins, alamedas, ladeiras, passarelas, estradas e demais espaços públicos destinados ao uso comum e à circulação de veículos e pessoas.*

*(...)*

*Art. 3º - As disposições desta lei aplicam-se às alterações e atribuições de nomes de bens ou serviços públicos municipais de qualquer natureza, como escolas, postos de saúde, monumentos e demais prédios públicos.*

**JUSTIFICATIVA:** A presente Emenda busca facilitar a aplicação da futura da lei, tornando-a mais didática, além de buscar evitar interpretações duvidosas quanto ao seu objetivo.

**FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA**  
Vereador  
Presidente da Mesa Diretora